

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: bcfibwzz  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  17/08/2022  Projeto de lei nº 742/2022  Protocolo nº 9469/2022  Processo nº 1774/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Código Bidimensional (QR-CODE) nos resultados dos exames fornecidos pela rede pública de saúde no âmbito do estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação do código bidimensional (QR-CODE) nos resultados dos exames fornecidos pela rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, responsável por exigir dos laboratórios a implantação e adequação do código bidimensional (QR-CODE) nos resultados dos exames fornecidos pela rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O código bidimensional (QR-CODE) deverá ser fornecido no momento da coleta do exame para facilitar a leitura do resultado pelo médico, sem que haja necessidade de impressão do exame.

§ 2º O código bidimensional (QR-CODE) deverá ser aplicado no canto superior do lado direito do protocolo de atendimento que, após a liberação do resultado para impressão, será um atalho para o acesso mais rápido ao resultado para apresentação ao médico, o qual conseguirá acessar todo o resultado do exame através de uma simples leitura da câmera do seu próprio celular.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o poder Executivo do Estado de Mato Grosso autorizado a estabelecer normas e diretrizes para implantação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



Muitos pacientes não têm acesso aos resultados dos exames de sangue realizados, pois encontram dificuldades de retornar para buscar os resultados ou até mesmo encontram-se com dificuldades financeiras para fazer a impressão do mesmo de forma particular. Portanto, dar oportunidade para terem acesso aos resultados é cuidar da saúde pública.

Esta propositura foi criada para facilitar a leitura do resultado pelo médico, sem que haja a necessidade de impressão do exame, facilitando a entrega dos resultados, online via QR-CODE.

O QR-CODE, que é uma versão bidimensional do código de barras, já é bastante utilizado em diversas áreas econômicas e sociais, seja para realizar pagamentos ou direcionar os usuários para uma página específica da web.

A sigla, que significa Quick Response Code, existe desde 1970 e consiste em um gráfico 2D que pode ser lido por câmeras da maioria dos celulares do mundo.

A praticidade do QR Code fez com que os mais variados segmentos o adotassem, e não seria diferente na área da saúde. Uma das maneiras como essa tecnologia é aplicada neste segmento é nos resultados de exames médicos. Além de ser uma alternativa rápida, é um meio que garante a segurança do resultado, visto que o risco de fraude diminui consideravelmente.

Nos últimos meses, alguns países tornaram obrigatório, tanto na entrada como na saída de viagens internacionais, a apresentação do exame molecular de antígeno RT-PCR negativo, 72 horas antes do embarque. Por este motivo, o uso de QR-CODE nos resultados dos exames começou a ser requisitado, para evitar fraudes e/ou adulterações no laudo médico.

Os laboratórios de análises clínicas ao redor do mundo já passaram a aderir o uso do QR-CODE nos resultados de exames médicos. O QR-CODE de acesso para que os pacientes acessem seus resultados sem precisar retornar até a clínica, ou sem a necessidade da impressão dos resultados, irá facilitar a vida dos usuários da rede pública de saúde (SUS).

Os próprios médicos, conseguirão através de uma simples leitura do QR CODE, ter acesso ao resultado do exame do paciente, sem a necessidade de que o paciente tenha o resultado impresso, trazendo assim um melhor diagnóstico e tratamento, tanto dos pacientes do consultório quanto dos pacientes acompanhados pelo médico em visita domiciliar.

Por essa razão, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Agosto de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual